



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 023/2024-CPJ**

**DISCIPLINA** as condutas vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e eleitores, no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2024/2026, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do artigo 33, XXV, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição responsável pela fiscalização da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que, dentre os instrumentos da democracia, se destaca o voto para escolha de representantes, em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** os princípios da normalidade e legitimidade eleitoral, contidos no § 9.º, do artigo 14, da CF, aplicado a todos os processos de escolha de representação, conseqüências dos princípios da moralidade, legalidade, transparência e isonomia, pelos quais se impõe a igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às regras e condutas previstas em leis e princípios constitucionais;

**CONSIDERANDO** que as mesmas posturas exigidas pelo Ministério Público, em face de candidatos, de órgãos e autoridades públicas, consistentes em vedações de determinadas condutas, em período eleitoral, para eleições do parlamento e do Poder Executivo, devem, por simetria, ser observadas



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

internamente nos processos de escolha para ocupar cargos e funções do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas retirou a necessidade de desincompatibilização de todos os cargos, como condição de elegibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar a regulamentação do processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecida pela Resolução n.º 022/2024 CPJ;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião extraordinária realizada em 11 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e, excepcionalmente, aos eleitores, durante o processo para escolha dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2024/2026, compreendido entre a homologação dos nomes dos candidatos inscritos até o dia da eleição, as condutas previstas nesta Resolução.

**Art. 2.º** É vedado aos candidatos participar ativamente de:

**I** - Inaugurações, entrega de obras, reformas e ampliações de instalações físicas e congêneres, no âmbito do Ministério Público do Amazonas;

**II**- Instalação solene de programas e projetos institucionais;

**III** - Eventos acadêmicos presenciais ou remotos e similares.

**Parágrafo único.** Entende-se como participação ativa, para os fins deste artigo:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**a)** presidir ou secretariar em mesa, reuniões oficiais de qualquer natureza;

**b)** presidir, coordenar, palestrar ou atuar como moderador ou debatedor em qualquer evento acadêmico ou similar, de cunho institucional e oficial;

**c)** compor mesa em solenidades de quaisquer eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e fazer uso da palavra nos referidos acontecimentos.

**Art. 3.º** É vedado, ainda, aos candidatos e aos eleitores, no que couber:

**I** - Realizar reuniões políticas com membros eleitores, bem como realizar abordagem de eleitores (Boca de Urna) no dia da eleição, em dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**II** - Utilizar, para proveito de sua campanha, quaisquer estruturas do cargo, de apoio e logística pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas, tais como: telefones, carro, motoristas, servidores, internet e plataformas ou sistemas de posse ou de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

**III** - Captação de voto valendo-se da ocupação eventual de cargo de direção ou de função de confiança, de modo a caracterizar, em decorrência do poder hierárquico, facilidades e benefícios ao membro eleitor, ou eventual coação moral, decorrentes diretamente dessa condição.

**Parágrafo único.** Fica permitida aos candidatos a visita aos gabinetes dos membros eleitores durante o horário de expediente, desde que não comprometam o serviço.

**Art. 4.º** É vedada à Administração Superior e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas durante o processo de escolha:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I - Convocar *ad referendum* quaisquer membros da carreira ministerial;

II - Instituir grupos e comissões de trabalhos remunerados;

III - Prestar apoio logístico com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça, de forma direta ou indireta a qualquer candidato.

**Parágrafo único.** Excluem-se das vedações:

a) as programações dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que façam parte do plano de ação dos órgãos, e os que tenham sido divulgados no Portal do Ministério Público e em mídias sociais até a data da homologação dos nomes dos candidatos;

b) a formação da comissão eleitoral, incluídos os seus auxiliares.

**Art. 5.º** A transgressão dessas vedações, devidamente apuradas, poderá resultar na impugnação da candidatura.

**Art. 6.º** Qualquer servidor ou membro poderá oferecer notícia de fato por violação das regras estabelecidas nesta Resolução, acompanhada de provas, preservando-se, caso necessário, o sigilo do informante, até conclusão da apuração.

**Art. 7.º** As denúncias deverão ser apresentadas, por escrito ou reduzidas a termo, perante a Comissão Eleitoral, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um de seus membros, com cópia integral aos demais integrantes.

**§ 1º** - Caberá à Comissão determinar, no mesmo dia, ou se for o caso, no dia seguinte, para que o secretário notifique em 24 horas o representado, para em igual prazo apresentar resposta, e, em seguida, no mesmo prazo, ser realizada reunião presencial de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

juízo para o qual o representado fica desde a primeira notificação devidamente intimado do ato.

**§ 2º** – Da decisão de procedência da representação caberá pedido de reconsideração, no prazo de 24 horas.

**§ 3º** – Da decisão final da Comissão caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um de seus membros, com cópia integral aos demais integrantes.

**§ 4º** – No prazo de 48 horas, após a distribuição, o Colégio de Procuradores se reunirá, preferencialmente na forma presencial, para julgamento do recurso.

**Art. 8º** Eventual abuso de poder econômico ou político praticado por candidato pode ser denunciado, na forma do artigo 7º desta Resolução que se julgado procedente será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração de eventual infração disciplinar.

**Art. 9º.** Para os fins do artigo anterior, entende-se como abuso de poder econômico qualquer forma de concessão de benefícios ou vantagem econômica aos eleitores, praticados por candidatos ou terceiros não integrantes da carreira ministerial.

**Parágrafo único.** Considera-se abuso de poder político usar do cargo ou função hierárquica ou de relevância dentro da Instituição em favor de eleitor, que possa configurar troca de favores ou coação moral.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 11 de julho de 2024.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do e. CPJ*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARLENE FRANCO DA SILVA**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*

**MEMBROS CONVOCADOS:**

**NILDA SILVA DE SOUSA**  
*Promotora de Justiça de Entrância Final*

**TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**  
*Promotora de Justiça de Entrância Final*

**ANA CLÁUDIA ABBoud DAOU**  
*Promotora de Justiça de Entrância Final*